

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 05/2016.

APRESENTAÇÃO DA CONCLUSÃO DO ESTUDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

No dia 10 de novembro de 2016, às 09:30, no auditório da DAE S/A – Água e Esgoto, localizada na Rodovia Vereador Geraldo Dias nº 1.500, Vila Hortolândia, Jundiaí, foi realizada a Audiência Pública nº 05/2016 para a apresentação da conclusão do Estudo do Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto do Município de Jundiaí, para a qual foi convocada através de publicação na imprensa do município de Jundiaí e no site da ARES-PCJ. Dando início aos trabalhos o Presidente, Sr. Dalto Favero Brochi, Diretor Geral da ARES-PCJ, iniciou a audiência pública cumprimentou e agradeceu a presença de todos e, em seguida, apresentou os demais integrantes da mesa: Sr. Helder Quenzer, Procurador Jurídico da ARES-PCJ, designado para secretariar a audiência, e a Sra. Luciana Nazar, Economista da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, esclarecendo em seguida para os presentes que a ARES-PCJ é uma autarquia intermunicipal, na forma de consórcio público, com personalidade jurídica de Direito Público, com propósito de regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento. Esclareceu que o propósito da audiência pública era expor a análise do estudo, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/96, firmado entre a DAE S/A – Água e Esgoto e a CSJ - Companhia Saneamento de Jundiaí, pleiteado pelas partes. Esclareceu que a audiência pública era unicamente da Agência Reguladora, embora a DAE tenha cedido o espaço a pedido da ARES-PCJ, e que a publicação ocorreu através da imprensa do município e igualmente teve sua divulgação no site da ARES-PCJ, esclarecendo, ainda, que encontrava-se no site o Relatório da FIPE, o Parecer da FUNDACE, e o Parecer Consolidado da ARES-PCJ, que igualmente foram disponibilizados para consulta e manifestações dos interessados, objetivando colher subsídios e contribuir para a Revisão do Contrato de Concessão nº 002/96, porém esclareceu que nenhuma contribuição ou questionamento foi encaminhado até aquela data. Ato seguinte relatou o roteiro da audiência pública e abriu a oportunidade para autoridades se manifestarem, questionando se havia vereadores, membros

do Conselho de Regulação ou mesmo membro do Ministério Público que gostaria de ter a palavra. Ato seguinte esclareceu que as perguntas poderiam ser realizadas por escrito e encaminhadas à mesa, ou mesmo para a ARES-PCJ posteriormente. Enalteceu que a Lista de Presença se encontrava na entrada do auditório e esclareceu que a Ata da Audiência Pública seria disponibilizada no site da ARES-PCJ no prazo de até 30 (trinta) dias. Ato contínuo esclareceu sobre os pedidos que motivaram o pleito de reequilíbrio contratual feito pela CSJ, foram os investimentos realizados após o último reequilíbrio contratual, sendo: construção de novo laboratório para atender as exigências legais e a ISO; obras de recuperação e proteção das margens do rio Jundiáí; obras de construção de novas estações elevatórias, além das perdas de receitas, em função da variação dos volumes de esgoto, previstos no contrato, cujo último aditivo de reequilíbrio havia ocorrido em maio de 2008. Sequencialmente passou a palavra a Sra. Luciana Nazar, da FIPE, que fez um resumo sobre o histórico do contrato, relatando que foram contratadas a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas e a FUNDACE – Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia, para análise do pleito, cujo estudo perdurou mais de 6 (seis) meses e apresentou as metodologias utilizadas na apuração do desequilíbrio contratual, enaltecendo os fatores que foram pleiteados, citando os investimentos realizados extraordinariamente em obras, pela concessionária, e que não estavam previstas no contrato ou no plano de negócios, tampouco na proposta comercial, tendo como fator primeiro fator as obras nas margens do rio Jundiáí, a construção de novo laboratório e de estações elevatórias. Já o segundo fator analisado foram as perdas de receita em consequência ao volume de esgoto tratado, em função da crise hídrica, aumento da energia elétrica e em função de indústrias que deixaram a região e também a ineficiência da medição de abastecimento de água, que geraram algumas perdas não previstas afetando as receitas. Explicou que esse modelo adotado, denominado de “Custo Marginal”, havia sido utilizado nas primeiras concessões de saneamento, sendo um modelo antigo que atualmente não era mais utilizado, e que era aplicado descontando-se os custos dos investimentos pelo volume ao valor presente, ou seja, ele não usava uma taxa interna de retorno propriamente dita, algo comum atualmente. Contudo enalteceu que o contrato era bem claro quanto a sua fórmula de cálculo, ou seja, todos os custos deveriam ser divididos pelo volume realizado, e colocado ao valor presente e pela taxa de 20%, que era essa a taxa prevista em contrato, assim esclareceu ser essa a metodologia utilizada, pois era a prevista em contrato, e enalteceu ainda, que todos os custos foram inseridos com as suas datas bases, e na data base da proposta, e fazendo assim no estudo

um comparativo do que ocorreu no contrato e do que era verdadeiramente previsto. Explicou que foram desconsiderados todos os desequilíbrios superados e já concedidos no reequilíbrio de 2008. Fez apresentação das fórmulas utilizadas para o cálculo, esclarecendo que eram as mesmas dispostas no contrato, e discorreu que os investimentos foram atualizados para a data atual com a taxa de 20%, para verificar o saldo devedor, sendo projetado o volume para o último ano do contrato, assim apresentou o cálculo da tarifa para remunerar a Concessionária, através de aumento de R\$ 0,15 centavos por metro cúbico, e em sequência explicou a metodologia utilizada para dilação do prazo na concessão, que equivaleria a 5,3 anos, considerando a divisão do valor dos investimentos extraordinários pelo volume realizado e projetado até o último ano da concessão. A conclusão foi que, caso fosse dilatado o prazo contratual, o contribuinte não seria onerado, pois não ocorreria o aumento da tarifa, encerrando assim sua apresentação. Em sequência o Presidente da audiência, Sr. Dalto, agradeceu a Sra. Luciana, e explicou que a metodologia foi unificada e validada pela FUNDACE e pela FIPE para chegarem nessa conclusão, sendo avaliada pela ARES-PCJ, pois constatado o desequilíbrio restavam três alternativas: aumentar a tarifa; repassar o valor integralmente a CSJ, porém a DAE não possuía os recursos em caixa, considerando que o valor dos investimentos era de R\$ 19 milhões, e a variação dos volumes de esgoto, ou dilatar o prazo de vigência do contrato. O Presidente da audiência, realizou a leitura do Parecer Consolidado da ARES-PCJ, esclarecendo seus itens e sequencialmente concluiu que o desequilíbrio no Contrato de Concessão era de R\$ 19.056.306,76, equivalente aos investimentos realizados desde o último reequilíbrio contratual, dividido pelo total do volume realizado e projetado, que era de 214 milhões de metros cúbicos a valor presente, podendo ser compensado por um aumento permanente na tarifa residencial da ordem de R\$ 0,15 por m³ ou equivalentemente pela extensão no prazo do contrato em 5,3 anos (sem alterar a tarifa). Encerrando as explanações abriu a palavra para que os presentes solicitassem esclarecimentos e fizessem perguntas, sendo manifestado interesse pelo Sr. Eduardo dos Santos Palhares em realizar algumas perguntas, solicitando que constassem em Ata, questionando, primeiramente, sobre a existência de dois estudos distintos um pela “ARES” outro pela FIPE, um indicando a necessidade de dilação de sete anos e outro a dilação de cinco anos, ou um mesmo estudo aglutinado, sendo respondido pelo Presidente a metodologia utilizada e em seguida a Sra. Luciana esclareceu que os dois estudos apontaram para 5,3 anos, porém existiu um prévio estudo que resultou em sete anos que fez os cálculos considerando o contrato desde sua origem, e não englobou o reequilíbrio de 2008, Ato Seguinte o Sr. Eduardo Palhares questionou sobre onde

ocorreram as publicações dos estudos do reequilíbrio, sendo esclarecido pelo Presidente que as documentações estavam disponíveis no site da ARES-PCJ, e que a convocação para audiência foi publicada em jornal da cidade. Na sequência o Sr. Eduardo Palhares questionou por que não havia sido publicada no site do DAE ou da Prefeitura, sendo respondido pelo Presidente que se trata de competência da Agência Reguladora esse trabalho, e que não existia normativa para essa publicação. Sequencialmente Sr. Eduardo esclareceu que, contratualmente, os ajustes estavam previstos para ocorrer a cada cinco anos e que na época em que foi presidente da DAE deveriam ter feito no ano de 2003, sendo que o primeiro ocorreu apenas em 2008, e enalteceu que as obras de proteção das margens, novo laboratório e elevatórias de esgoto eram previsíveis. Voltando ao assunto da publicação, o Presidente esclareceu que a convocação da audiência pública, havia sido publicada no Jornal de Jundiaí no dia 31 de outubro de 2016, referenciando o local no site da ARES-PCJ onde todos os documentos e estudo se encontravam disponíveis. Sr. Eduardo expôs que gostaria que a equipe de transição acompanhasse o reequilíbrio e que essa alteração no contrato de concessão “passasse” no legislativo, questionando a Agência Reguladora se haveria essa necessidade, sendo respondido pelo Sr. Dalto que a ARES-PCJ não tinha caráter político e sim técnico e, quanto a fase de transição, a Agência Reguladora não poderia olhar para esse viés político, e sim apenas exercer a tecnicidade, e também disse que desconhecia qualquer aspecto no contrato sobre a necessidade de avaliação legislativa e que a atual legislação do saneamento determinava que toda alteração contratual, não só reequilíbrio, deveria ser submetida à agência reguladora, inclusive já havia sido proposto que no termo aditivo constasse a ARES-PCJ como anuente e interveniente ao contrato. Sr. Eduardo Palhares solicitou que constasse na ata que o reequilíbrio não seria submetido à aprovação da Câmara dos Vereadores de Jundiaí. Ato em que o Sr. Helder Quenzer, Procurador Jurídico da ARES-PCJ esclareceu que com o advento da Lei Federal nº 11.445/2007 e a formal delegação das competências municipais de regulação para a ARES-PCJ, um eventual reequilíbrio dependeria de ato normativo da Agência Reguladora, não sendo submetida à Câmara Municipal qualquer aprovação de reajustes ou reequilíbrio contratual. Em sequência o Sr. Eduardo solicitou esclarecimentos sobre o fluxo das ações a ser seguido sobre o estudo do reequilíbrio, sendo respondido pelo Sr. Dalto que após a audiência pública a próxima etapa era submeter ao Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí os resultados dos estudos, constantes no Parecer Consolidado da ARES-PCJ. O Sr. Eduardo Palhares questionou sequencialmente sobre a composição do Conselho de Regulação, sendo respondido pelo Sr.

Dalto que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Jundiaí fora criado por Decreto Municipal e seus membros nomeados por Portaria do Executivo. Sr. Maurício Pereira, Diretor da DAE, solicitou a palavra e discorreu sobre alguns aspectos impositivos que a Lei de Saneamento trouxe, citando o exemplo da necessidade do Plano Municipal de Saneamento Básico, cuja exigência vinculava a possibilidade de obtenção de verbas públicas federais, asseverou sobre a necessidade da vinculação a uma Agência Reguladora e que o Executivo anterior já estudava delegar à ARES-PCJ, pelos custos e porque esta regulava outros 50 municípios, assim o concretizando, discorreu ainda que todo o sistema da DAE era operado pelo sistema CAPEX e OPEX que realizavam os levantamentos sobre os custos dos serviços em conformidade com as normas regulamentadoras da ARES-PCJ, sendo esta que definia os valores tarifários a serem reajustados, concluindo que os valores já não eram remetidos ao legislativo para serem reajustados a tempo. Sr. Jamil Yatim, Presidente da DAE, pediu a palavra e asseverou que o único período que foi concedido reajuste, ocorreu na gestão do Sr. Eduardo Palhares, em 2008, pois os gestores anteriores e posteriores somente autorizaram índices inflacionários, incapazes de suprirem a necessidade da DAE. Sr. Eduardo Palhares solicitou esclarecimentos sobre a possível participação no Conselho de Regulação e se a reunião era pública, sendo esclarecido pelo Sr. Dalto que a reunião era pública, com acesso a qualquer cidadão, porém apenas os Conselheiros tinham direito a voz e voto. Ato Seguinte o Presidente abriu a palavra para que se manifestassem, sendo solicitada a palavra pelo Sr. Luiz Pannuti Carra, Diretor da CSJ, asseverando que os estudos de 2008, para reequilíbrio do contrato, apontavam para dilação do prazo em 15 (quinze) anos sendo reduzidos para 10 (dez) anos posteriormente pelo otimismo e melhor análise, ao qual solicitou que constasse em ata para que qualquer pessoa pudesse compreender como ocorreram esses estudos anteriores sobre o reequilíbrio, intervindo nos dizeres o Sr. Eduardo Palhares disse que confirmava as palavras do Sr. Panuti. Não havendo mais interessados em questionar ou se manifestar, Sr. Dalto Favero Brochi agradeceu a participação de todos, encerrando a audiência pública, informando, por derradeiro, que a Ata da Audiência Pública nº 05/2016 estaria disponibilizada em 30 (trinta) dias no site da ARES-PCJ.

HELDEER QUENZER
Secretário da Audiência

DALTO FAVERO BROCHI
Presidente da Audiência